



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004039/2018

ABERTURA: 05/10/2018 - 16:52:38

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 3.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Lei n.º 3783/2018

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	08/10/2018
- Comissão Const. e Justiça	11/10/2018
- Comissão de Finanças	22/10/2018
- Votação	29/10/2018
- Aprovado	29/10/2018
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIV-SE EM:
13/11/18



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004039/2018.

**"ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA
LEI 3.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, visa promover a correção da área doada ao Governo do Estado do Espírito Santo, disciplinada pela Lei 3.769/2018.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros, nota-se que na verdade, o projeto visa corrigir inconsistência relativa ao tamanho da área doada. Conforme consta da Lei 3.769/2018, a área que se pretende doar na verdade possui 2.952m², e não os 1.728m² que constam na lei aprovada. Logo, inexistente qualquer acréscimo de despesa com a correção ora proposta.

Por todo o exposto, o relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/2018

Linhares -ES, 05 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.769/2018, que autorizou a doação de bens móveis e imóveis ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinados à prestação de serviços de média e alta complexidade na área da saúde.

Tal alteração se faz necessária porque houve um equívoco no Projeto de Lei ao descrever as confrontações e a metragem da área constante no inciso II do artigo 1º.

O equívoco ocorreu porque a área que se pretende doar é oriunda de um desmembramento de uma área maior de 10.400 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), situada na quadra 165 no bairro Shell, que foi desmembrada em 3 áreas, nos termos do processo administrativo nº 8888/2001.

Apenas após a aprovação da Lei nº 3.769/2018 é que foi verificado que a Unidade de Pronto Atendimento (PA), que se pretende doar ao Governo do Estado está sendo construída na área de 2.952m² (dois mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados) e não na área de 1.728m² (um mil setecentos e vinte e oito metros quadrados), como consta na mencionada Lei.

Pelo exposto, resta imperiosa a necessidade de alteração da Lei nº 3.769/2018, a fim de que a mesma autorize a doação da área correta.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante da essencialidade da prestação dos serviços de saúde, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004039/2018

ABERTURA: 05/10/2018 - 16:52:38

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 3.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 3.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei 3.769, de 25 de setembro de 2018, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º...

[...]

II- Imóvel de propriedade do Município de Linhares, localizado na Quadra nº 165 (cento e sessenta e cinco), no bairro Shell, Linhares/ES, medindo 36.00 X 82.00 metros, ou sejam, 2.952m² (dois mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com: norte, Avenida Ibirapu, numa linha de 36,00 m²; Sul, Área 2 (dois) numa linha de 36,00 m² ; leste, Avenida Alegre numa linha de 82,00 m²; e, a oeste, área 03 (três) numa linha de 82,00 m², no valor de R\$ 3.903.886,41 (três milhões novecentos e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004039/2018

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Preliminarmente, ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31 e 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura pretende alterar o inciso II do artigo 1º da Lei nº 3.769/2018, que autorizou a doação de bens móveis e imóveis ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinados à prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde nesta municipalidade. Referida alteração se faz necessária, pois houve um equívoco no Projeto de Lei ao descrever as confrontações e a metragem da área constante no inciso II do artigo 1º.

O Projeto de Lei em análise objetiva corrigir esse equívoco, pois a área que se pretende doar é oriunda de um desmembramento de uma área maior de 10.400 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), situada na quadra 165 no bairro Shell, que foi desmembrada em 3 áreas, nos termos do processo administrativo nº 8.888/2001.

Por derradeiro, tão somente após a alteração da Lei nº 3.769/2018 é que foi verificado que a Unidade de Pronto Atendimento, que se pretende doar ao Governo Estadual está sendo construída na área de 2.952 m² (dois mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados) e não na área de 1.728 m² (um mil setecentos e vinte e oito metros quadrados), como consta na mencionada Lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004039/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



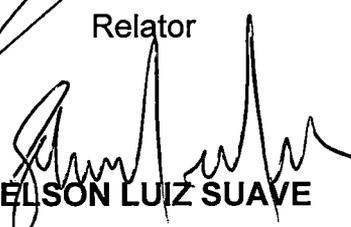
TOBIAS COMETTI

Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004039/2018

Trata-se de Projeto de Lei nº 004039/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo, como dispõe sua Ementa "ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente propositura visa alterar o inciso II do artigo 1º, da Lei nº 3.769/18, que autorizou a doação de bens móveis e imóveis ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinados à prestação de serviços de média e alta complexidade na área da saúde.

O chefe do Poder Executivo, justifica em sua mensagem que a presente alteração se faz necessária porque houve um equívoco no Projeto de Lei aprovado que resultou na Lei nº 3.769/2018 ao descrever as confrontações e a metragem da área constante no inciso II do artigo 1º da lei supracitada.

O equívoco ocorreu porque a área que se pretende doar é oriunda de um desmembramento de uma área maior de 10.400 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados) situada na quadra 165 no bairro Shell, que foi desmembrada em 3 áreas, nos termos do processo administrativo nº 8.888/2001.





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Apenas após a aprovação da Lei nº 3.769/2018 é que foi verificado que a Unidade de Pronto Atendimento (PA), que se pretende doar ao Governo do Estado está sendo construída na área de 2.952 m² (dois mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados) e não na área de 1.782 m² (mil setecentos e vinte e oito metros quadrados), como consta na mencionada lei.

Portanto, necessário a presente alteração da lei em comento, a fim de que a mesma autorize a doação da área correta.

A competência do Chefe do Poder Executivo está embasada no que dispõe os artigos 31 e 58, I, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Diante da lisura e simplicidade do presente Projeto de Lei, a PROCURADORIA, não vê outra alternativa, senão, emitir parecer pela sua aprovação, visto que a nova redação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 3.769/2018, só vem adequar a metragem correta do terreno a ser doado para o Governo do Estado do Espírito Santo,



Página 2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

bem como vem devidamente justificado pelo Poder Executivo na sua Mensagem nº 036/2018, conforme supracitado.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I e §2º C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 05/10/2018.

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

~~P/Procuradoria~~
~~05/10/2018~~